

Jornal Oficial do Legislativo



Câmara Municipal de Itaúna 06/10/2023 - N° 115- Ano III

NESTA EDIÇÃO

Atos do Legislativo: Indicações e Requerimentos Pág. 03

Atos do Legislativo: Projetos Aprovados Pág. 05

Atos do Legislativo: Termo de Ratificação Pág. 06

Atos do Legislativo: Leis Pág. 07

Atos do Legislativo: Moção Pág. 09

Atos do Legislativo: Atos Admnistrativos Pág. 12





Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna - MG, 35680-037 (37) 3249-2050

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



Nos siga também em nossas redes sociais:

- @itaunacamaramunicipal
- f @camara.itauna
- www.cmitauna.mg.gov.br

Atos do Legislativo

Indicações e Requerimentos

EXPEDIENTES DE VEREADORES Reunião Ordinária – 03 de outubro de 2023

- Pedido de informações da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, solicitando cópia da licença ambiental expedida pela SEMAD para retirada da mata ciliar do Rio São João em toda sua extensão, bem como do Rio dos Capotos em toda extensão, cópia do relatório de impacto ambiental, cópia licença ambiental do IEF e IBAMA, cópia do projeto, do replantio ao londo dos dois rios citados acima, informando qual espécie será plantada, bem como a identificação dos pontos e a destinação da madeira dos cortes realizados.
- Pedido de informações da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, solicitando valor unitário das lâmpadas de led trocadas pela prefeitura, valor unitário dos braços dos postes trocados, número de trocas realizadas pela PMI e número de trocas realizadas e paga pela CEMIG, destinação das luminárias, braços e rele, onde estão sendo armazenados, quantidade de cada item até a data da resposta deste pedido de informação já retirado bem como se houve alguma destinação.
- Pedido de informações do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando o memorial descritivo do Conjunto Habitacional Fazenda Morro do Engenho e comercializado como Bairro Vila da Serra, das quadras 19 A a 19 I.
- Pedido de informações do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando todos os gastos desta Administração (Prefeitura e SAAE) com publicidade nos últimos três anos e informar separadamente os gastos com a publicidade de rádio, TV, e jornais.
- Pedido de informações do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando a quantidade braços e luminárias foram retirados e substituídas por LED das ruas e avenidas de Itaúna e o destino dado para este material retirado e substituído (braços, luminárias e reatores).
- Pedido de informações do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando cópia do contrato com a Empresa que prestou serviços de desassoreamento dos rios São João, Ribeirão da Joanica, e Ribeirão dos Capotos, cópia das licenças ambientais para realização dos trabalhos e qual a destinação da madeira retirada das árvores cortadas ao longo dos rios citados acima.
- Indicações da vereadora Márcia Cristina Silva Santos solicitando:
- Pavimentação asfáltica na Rua Armando Rodrigues de Oliveira no bairro Eldorado.
- Operação tapa buraco na Rua Santana (em frente ao número 257) no bairro Graças.
- Notificação do Prefeito descumprimento da Lei 5483 (inclusão do símbolo mundial do autismo em prédios públicos).
- Indicações do vereador Gleison Fernandes de Faria solicitando:
- A instalação sinalização de faixa de pedestre, na Av. Jove Soares, próximo a rotatória na imediação do Supermercado Epa.
- Construção de passeio com acessibilidade (lado direito da via), entre a rotatória da Av. Jove Soares e a faixa de pedestre da Av. Boulevard, próximo a prefeitura municipal.
- Revitalização e manutenção do piso tátil, nas dependências da Prefeitura Municipal.
- Construção de uma guarita na rua Ana de Faria Dornas, próximo ao nº 701 (ao lado da igreja), no bairro Santa Edwiges.
- Indicações da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara solicitando:
- Instalação de bebedouros, disponibilizados copos de água ou de qualquer outra forma possível de fornecimento de água portável com livre demanda nas praças públicas da cidade.
- Calçamento das vias que contornam Fazenda da Comunidade Magnificat.
- Indicações do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho solicitando:
- Instalação de um traffic-calming próximo ao número 848 na Rua Zé Cavaquinho, no bairro Aeroporto.
- Operação tapa buraco na Avenida Platina, em frente ao número 496, no bairro Padre Eustáquio.

- Asfalto e limpeza da Rua Lázaro José Marques.
- Limpeza das ruas do bairro Centenário.
- Limpeza das ruas do bairro Cidade Nova II.
- Limpeza das ruas do bairro JK.
- Limpeza nas ruas do bairro Murilo Gonçalves.
- Limpeza da Rua Jose Nicomedes Candido.
- Limpeza das ruas Turmalina e Salitre.
- Tapa Buracos na Rua Maria Gonçalves Vasconcelos.
- Tapa Buracos na Rua Serjobes Marinho.
- Indicações do vereador Lacimar Cezário da Silva solicitando:
- Possibilidade de denominar-se-á "Antônio Ferreira da Silva, (Braguinha)" a quadra publica localizada na Rua Manoel Zacarias, Bairro das Graças, ao lado da Secretaria da Educação.
- Indicações do vereador Joselito Gonçalves Morais solicitando:
- Troca de lâmpada LED queimada, na Avenida Dorinato Lima, em frente ao número 35, no Bairro Morro do Engenho.
- Poda de árvore, pois os galhos estão entrelaçando-se nos fios da CEMIG, na Rua Parreiras em frente ao número 193, no bairro de Lourdes.
- Indicações do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:
- Calçamento da Rua Joaquim Soares Nogueira, bairro Residencial Santanense.
- Indicações do vereador Leonardo Alves, solicitando:
- Melhorias no abastecimento de água da comunidade rural do Angu Seco.
- Asfaltamento da Rua Dona Maria Andrade Godofredo Gonçalves.
- Iluminação das ruas dos bairros Garcias, Morro do Sol, Parque Jardim, Res. Santanense, Santo Antônio, Vale Aroeiras.
- Instalação de quebra mola na Av João Moreira de Carvalho Parque Jardim.
- Iluminação da Rua Jesus Alves da Silva, bairro Garcias.

Projetos Aprovados

• PLO nº 112 de 2023

Autor: Edenia Alcantara

Institui o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas e Dança, aos Saraus e aos Slams.

• PLO nº 137 de 2023

Autor: Alexandre Martoni Campos Declara de utilidade Pública a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna-MG.

• Moção nº 46 de 2023

Autor: Antônio de Miranda

Moção de Apoio ao Congresso Nacional, na pessoa do Presidente do Senado Federal, sr. Rodrigo Pacheco, em sua nobre e necessária missão de evitar que o Poder Judiciário usurpe a competência do Poder Legislativo de legislar sobre matéria penal, na recente tentativa de legalização do aborto sem a aprovação do Povo Brasileiro.

LEI Nº 5.940, de 1º de junho de 2023

Institui a Semana Municipal da Conscientização, Prevenção, Orientação e Combate ao Abuso Sexual das Pessoas com Deficiência no Município de Itaúna

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se a "Semana Municipal da Conscientização, Prevenção, Orientação e Combate ao Abuso Sexual das Pessoas com Deficiência no Município de Itaúna", a ser realizada anualmente passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput do artigo 1º, será celebrada após o 3º (terceiro) dia do mês de dezembro, dia este em que é comemorado o dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

- Art. 2º A "Semana Municipal da Conscientização" tem como objetivos:
- I desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à pessoa com deficiência e a comunidade;
- II despertar a comunidade para as situações de violência doméstica vivenciadas por pessoas com deficiência, abuso sexual e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de vulnerabilidade das pessoas com deficiência;
- III promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;
 - IV incentivar a inclusão social;
 - V orientar as famílias, sobre como prevenir a pedofilia;
 - VI implantação de políticas públicas, programas e projetos;
 - VII discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais.
- Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da "Semana Municipal da Conscientização, Prevenção, Orientação e Combate ao Abuso Sexual das Pessoas com Deficiência no Município de Itaúna", ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à "Semana Municipal da Conscientização, Prevenção, Orientação e Combate ao Abuso Sexual das Pessoas com Deficiência no Município de Itaúna".

- Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
 - Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaúna, 1º de junho de 2023

NESVALCIR GONCALVES
Animado deformadigital por
NESVACIR GONCALVES
SILVA

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr. Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

GFF

LEI Nº 5.988, de 03 de outubro de 2023

Declara de Utilidade Pública o Grupo Espírita Eurípedes Barsanulfo

A Câmara Municipal de Itaúna MG decreta e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica declarado de Utilidade Pública o Grupo Espírita Eurípedes Barsanulfo, entidade sem fins lucrativos, fundado em 06 de agosto de 2017, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itaúna / MG sob o nº 22.242, no livro A -31, pág. 123-AV nº 1, registrada no CNPJ sob o nº 28.786.312/0001-91, com sede e foro nesta Comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais, na Agripino Lima, nº 144, Centro.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 03 de Outubro de 2023.

NESVALCIR
GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
JUNIOR:09746837605
Dados: 2023.10.05 10:28:13

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente da Mesa Diretora - Câmara Municipal de Itaúna MG

EBMM

LEI Nº 5.989, de 03 de outubro de 2023

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Infantil e na Adolescência, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna MG decreta e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaúna-MG, a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico e Tratamento do Câncer Infantil e na Adolescência", a ser realizada na última semana do mês de novembro.
- Art. 2º A "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico e Tratamento do Câncer Infantil e na Adolescência " têm como objetivos:
- I estimular atividades culturais, como palestras, debates, seminários, a fim de combater e prevenir a doenca;
- II promover a conscientização sobre a prevenção, o diagnóstico e o tratamento adequado da doença;
- III detectar possíveis casos de câncer infantil e na adolescência e encaminhálos para acompanhamento médico especializado.
- Art. 3º Ficará o Poder Público Municipal encarregado de dar ampla divulgação sobre o tema durante a semana.
- Parágrafo Unico. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará as divulgações à Secretaria Municipal de Educação, para que a mesma dê amplo conhecimento às escolas municipais da rede.
- Art. 4º A Câmara Municipal de Itaúna-MG poderá aderir campanhas para a conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento de câncer infantil, utilizando suas mídias sociais e espaços públicos para expô-las, podendo firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos que ombatem o câncer infantil e na adolescência.
 - Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 03 de Outubro de 2023.

NESVALCIR GONCALVES
SILVA JUNIOR:09746837605
SILVA JUNIOR:09746837605
Dados: 2023.10.05 10.2647-03300

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente da Mesa Diretora – Câmara Municipal de Itaúna MG

ARCF

MOÇÃO Nº 45/2023

MOCÃO DE APOIO

Autoria: Vereador Antônio de Miranda Silva

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Apoio ao Congresso Nacional, na pessoa do Presidente do Senado Federal, sr. Rodrigo Pacheco, em sua nobre e necessária missão de evitar que o Poder Judiciário usurpe a competência do Poder Legislativo de legislar sobre matéria penal, na recente tentativa de legalização do aborto sem a aprovação do Povo Brasileiro.

Justificativa

Tendo em vista a recente tentativa de legalização do aborto (por meio da ADPF 442), e a fim de garantir que a Constituição Federal seja respeitada no que tange às definições das competências dos Poderes Constituídos, particularmente à competência primária do Poder Legislativo de legislar sobre matéria penal — e, tendo em vista que a legalização do aborto fere profundamente os princípios éticos e morais que são valiosos e sagrados para grande maioria da População Brasileira, venho propor que esta Câmara Municipal de Itaúna MG envie aos gabinetes das presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a presente Moção no intuito de impedir a usurpação dessa competência primária do Congresso Nacional.

Endosso e transcrevo, abaixo, as sábias palavras do vereador Julius Cezar Pereira da Silva, da Câmara Municipal de Lopoldina MG, que em requerimento semelhante, assim argumentou:

"Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta Moção é motivada pela tentativa de evitar que se legisle por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo Psol ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela CF dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta Moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na Tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas de gestação, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todos os 9 meses de gestação, sob o argumento de que 'não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião', e também sob o argumento de que 'o estatuto da pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida'.

A ação afirma que 'a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional'. E o Psol sustenta, ainda, que segundo os Ministros da Corte, 'o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto da pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, do reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário'.

Ainda, segundo os Ministros da Corte, 'é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto, e não há preceitos absolutos em noss ordenamento constitucional'.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente SUBJETIVAS e um RELATIVISMO tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros!

Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Exmo. Presidente do Senado, sr. Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento do STF sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que 'a decisão do Parlamento é a única com legitimidade', trata a possibilidade de ativismo judicial como 'equívoco grave' e 'invasão da competência do Poder Legislativo', e deixa claro que 'não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão'.

Portanto, pretende-se, por meio desta Moção, manifestar expresso apoio ao Exmo. Presidente do Senado, sr. Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recursos Extraordinárioa (RE) 634659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a CF e lembrando que o STF tem como função comportar-se como Guardião da Carta Magna, e NÃO COMO LEGISLADOR.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Art. 1º de nossa atual Constituição, que todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce, e do qual, portanto, esta Moção se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados Institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de avançar pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso Judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barrm esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional."

Como se vê, não se faz necessário acrescentar mais nada ao que já foi muito bem dito pelo nobre colega vereador do Município de Leopoldina. Assim sendo, peço o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Itaúna para aprovar e encaminhar a presente Moção de Apoio ao Presidente do Senado Federal, a fim de reafirmar o papel do Congresso Nacional como único Poder Constituído apto a legislar sobre matéria penal, e a fim de evitar que o Poder Judiciário usurpe competência do Poder Legislativo em uma possível tentativa de aprovar a legalização do aborto contra a vontade soberana do Povo Brasileiro.

Sala das Sessões, 04 de Outubro de 2023.

NESVALCIR **GONCALVES SILVA**

Assinado de forma digital por NESVALCIR GONCALVES SILVA JUNIOR:09746837605 Dados: 2023.10.04 11:05:41 - 03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

ATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023

Dispõe sobre a exoneração "a pedido" do servidor ERICK PATRICK BELIZÁRIO RODRIGUES ANDRADE do cargo de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete de Vereador".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo "artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna", c/c o "artigo 36, inciso II, da Lei n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991", que dispõe sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional",

RESOLVE:

EXONERAR a pedido" – na presente data – o servidor ERICK PATRICK BELIZÁRIO RODRIGUES ANDRADE, ocupante do cargo de "Assessor de Gabinete de Vereador", nomeado através do "Ato Administrativo nº 079/2023, de 22 de junho de 2023", cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, constante da "Resolução no 49/2022, de 16 de dezembro de 2022", que dispõe sobre a alteração da "Resolução no 40/2021, de 15 dezembro de 2021", referente à "Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal", exoneração esta que tem como supedâneo o "artigo 36, inciso II, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991", que dispõe sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional".

ATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

Dispõe sobre a concessão de "FÉRIAS REGULAMENTARES" às servidoras GERALDA APARECIDA FERREIRA SILVA, MÉRCIA DE MORAIS CARNEIRO e NATÁLIA DE ANDRADE MONTEIRO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo "Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna"e, ainda, em conformidade com o disposto no "Artigo 7°, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil", c/c o "Artigo 91, § 5° da Lei Municipal n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,"

RESOLVE:

CONCEDER "FÉRIAS REGULAMENTARES" às servidoras:

A) GERALDA APARECIDA FERREIRA SILVA – ocupante do cargo de provimento efetivo de "Agente Prático" – nomeada através do "Ato Administrativo nº 017/2004, de 23 de março de 2004",com posse ocorrida em 01/04/2004, para serem gozadas no período de 16/10/2023 a 25/10/2023 – 10 (dez) dias, sendo que os 10 (dez) dias restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar oportuno e conveniente, uma vez queconverteu 10 (dez) dias em "Abono Pecuniário", nos termos do "Artigo 91, § 5° da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991",em face do período aquisitivo de férias correspondente a 01/04/2022 a 31/03/2023;

B) MÉRCIA DE MORAIS CARNEIRO – ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepcionista" – nomeada através do "Ato Administrativo n° 010/1994, de 1° de dezembro de 1994",para serem gozadas no período de 02/10/2023 a 11/10/2023 – 10 (dez) dias, sendo que os 20 (vinte) dias restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar oportuno e conveniente, nos termos do "Artigo 91, da Lei Municipal n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991",em face do período aquisitivo de férias correspondente a 01/12/2021 a 30/11/2022;

C) NATÁLIA DE ANDRADE MONTEIRO— ocupante do cargo de provimento efetivo de "Técnico Legislativo" — nomeada através do "Ato Administrativo nº 040/2004, de 1º de dezembro de 2004",para serem gozadas no período restante de 02/10/2023 a 11/10/2023 — 10 (dez) dias, uma vez que esteve de férias no período de 03/11/2022 a 12/11/2022 — 10 (dez) dias e, naquela oportunidade converteu 10 (dez) dias em "Abono Pecuniário", nos termos do "Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991", conforme "Ato Administrativo nº 094/2022, de 27 de outubro de 2022",em face do período aquisitivo de férias correspondente a 01/12/2020 a 30/11/2021, respectivamente.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

Dispõe sobre a concessão de "FÉRIAS REGULAMENTARES" às servidoras CRISTINA LUÍSA DE OLIVEIRA e MAGDALA GONÇALVES DE CAMARGOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo "Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna"e, ainda, em conformidade com o disposto no "Artigo 7°, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil", c/c o "Artigo 91, § 5° da Lei Municipal n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,"

RESOLVE:

CONCEDER "FÉRIAS REGULAMENTARES" às servidoras:

A) CRISTINA LUÍSA DE OLIVEIRA- ocupante do cargo de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete de Vereador" – nomeada através do "Ato Administrativo n° 018/2021, de 04 de janeiro de 2021",para serem gozadas no período restante de 16/10/2023 a 25/10/2023 – 10 (dez) dias, uma vez que esteve de férias no período de 13/03/2023 a 22/03/2023 – 10 (dez) dias e, naquela oportunidade converteu 10 (dez) dias em "Abono Pecuniário", nos termos do "Artigo 91, § 5° da Lei Municipal n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991", conforme "Ato Administrativo n° 031/2023, de 1° de março de 2023",em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2022 a 03/01/2023;

B) MAGDALA GONÇALVES DE CAMARGOS – ocupante do cargo de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete de Vereador" – nomeada através do "Ato Administrativo n° 009/2021, de 04 de janeiro de 2021",para serem gozadas no período de 16/10/2023 a 25/10/2023–10 (dez) dias, sendo que os 10 (dez) dias restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar oportuno e conveniente, uma vez queconverteu 10 (dez) dias em "Abono Pecuniário", nos termos do "Artigo 91, § 5° da Lei Municipal n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991",em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2022 a 03/01/2023, respectivamente.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

Dispõe sobre a nomeação de HÉLEN ALVES DE OLIVEIRA MARIANO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete de Vereador."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo "artigo 7l, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna", e, ainda em conformidade com o "artigo 1l, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 1l de dezembro de 1991", que dispõe sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional",

RESOLVE:

NOMEAR – a partir da presente data – HÉLEN ALVES DE OLIVEIRA MARIANO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete de Vereador", derecrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – nos termos da "Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021", instrumento jurídico este alterado pela "Resolução no 49/2022, de 16 de dezembro de 2022", referente à Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal", c/c o "artigo 11, inciso II da Lei Municipal no2.584, de 11 de dezembro de 1991", que dispõe sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional" – e, assim assessorar a Vereadora Edênia Ribeiro Alcântara.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023

Dispõe sobre a concessão de "FÉRIAS REGULAMENTARES" à servidora TÂNIA REGINA ARAÚJO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo "Artigo 7l, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna"e, ainda, em conformidade com o disposto no "Artigo 7°, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil", c/c o "Artigo 91, § 5° da Lei Municipal n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,"

RESOLVE:

CONCEDER "FÉRIAS REGULAMENTARES" à servidora TÂNIA REGINA ARAÚJO- ocupante do cargo de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete de Vereador" – nomeada através do "Ato Administrativo n° 096/2021, de 02 de dezembro de 2021",para serem gozadas no período restante de 02/10/2023 a 11/10/2023 – 10 (dez) dias, uma vez que esteve de férias no período de 16/01/2023 a 25/01/2023 – 10 (dez) dias e, naquela oportunidade converteu 10 (dez) dias em "Abono Pecuniário", nos termos do "Artigo 91, § 5° da Lei Municipal n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991", conforme "Ato Administrativo n° 123/2022, de 23 de dezembro de 2022",em face do período aquisitivo de férias correspondente a 02/12/2021 a 01/12/2022.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023

Dispõe sobre a exoneração da servidora JÚLIA NOGUEIRA MACHADO do cargo de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete de Vereador".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo "artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna", c/c o "artigo 36, inciso I, da Lei n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991", que dispõe sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional",

RESOLVE:

EXONERAR – na presente data – a servidora JÚLIA NOGUEIRA MACHADO, ocupante do cargo de "Assessor de Gabinete de Vereador", nomeada através do "Ato Administrativo nº 106/2023, de 24 de agosto de 2023", cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, constante da "Resolução no 49/2022, de 16 de dezembro de 2022", que dispõe sobre a alteração da "Resolução no 40/2021, de 15 dezembro de 2021", referente à "Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal", exoneração esta que tem como supedâneo o "artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991", que dispõe sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional".

ATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023

Dispõe sobre a exoneração da servidora JÚLIA NOGUEIRA MACHADO do cargo de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete de Vereador".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo "artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna", c/c o "artigo 36, inciso I, da Lei n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991", que dispõe sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional",

RESOLVE:

EXONERAR – na presente data – a servidora JÚLIA NOGUEIRA MACHADO, ocupante do cargo de "Assessor de Gabinete de Vereador", nomeada através do "Ato Administrativo nº 106/2023, de 24 de agosto de 2023", cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, constante da "Resolução no 49/2022, de 16 de dezembro de 2022", que dispõe sobre a alteração da "Resolução no 40/2021, de 15 dezembro de 2021", referente à "Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal", exoneração esta que tem como supedâneo o "artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991", que dispõe sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional".

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG AVISO DE EDITAL Nº 02/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DASALA DE AULA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ GUIMARÃES FILHO" PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS E PROFISSIONAIS INTERESSADOS NA CESSÃO DE USO GRATUITO DO ESPAÇO DA SALA DE AULA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ GUIMARÃES FILHO", PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS – COM FINS EDUCACIONAIS E SOCIAIS – SEM FINS LUCRATIVOS E DE FORMA GRATUITA AOS INTERESSADOS. A Presidência da Câmara Municipal de Itaúna, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando as disposições expressas na sua Resolução nº 08/2023 e artigo 74, IV, da Lei Federal 14.133/2021, torna público o Edital de Credenciamento de empresas e profissionais interessados na cessão de uso do espaço da sala de aula da Escola do Legislativo Itaunense "Professor José Luiz Guimarães Filho" para atividades pedagógicas - com interesse em eventual termo de cooperação técnica - para ministrar atividades pedagógicas definidas por este edital ou criadas pela Direção da Escola do

Legislativo Itaunense – sem fins lucrativos e de forma gratuita aos interessados. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- Os interessados em participar do processo de credenciamento da Escola do Legislativo, conforme as normas previstas no Edital nº 02/2023, deverão efetuar sua inscriçãoobedecendo aos seguintes procedimentos:
 - a) Acessar o site da Câmara Municipal de Itaúna, https://www.cmitauna.mg.gov.br/ e preencher todos os campos obrigatórios da Ficha de Cadastro,conforme modelo disponível no Anexo I.
 - b) Imprimira Ficha de Cadastro devidamente preenchida e assinar no campo indicado.
- c) De posse da Ficha de Cadastro impressa, devidamente preenchida e assinada, juntar cópias simples dos documentos para habilitação no credenciamento (vide item 2.2) do Edital n°02/2023
 - d) O prazo para as inscrições será de 02/10/2023 a 16/10/2023. Maiores informações:compras@cmitauna.mg.gov.br ou (37)3249-2066.



Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna Presidente: CEP: 35680-037

Telefone: (37) 3249-2050

Produção:

Marcos Eduardo M. S. Ferreira - Assessoria de Comunicação -

Coordenação:

Jornalista Hudson Bernardes

Direção de Arte: Gabriel Filho (Chan)

Nesvalcir G. S. Júnior

Vice-presidente:

Alexandre M. M. D. Campos

Secretário da Mesa: Márcia Cristina Silva Santos

Publicidade - Informação de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.

